

RERRATIFICAÇÃO E 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ORION LTDA

CNPJ nº 62.833.963/0001-23

NIRE nº 32203668843

ANDRÉ SUAID FACHETTI, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/04/1982, portador do Documento de Identidade nº 1582412, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 095.791.147-57, residente e domiciliado em Av. Antônio Gil Veloso, 2300, apto. 101, Itapuã, Vila Velha/ES. CEP: 29.101-735;

DANIEL SUAID FACHETTI, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens convencional, nascido em 16/04/1983, portador do Documento de Identidade nº 1582410, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 095.973.857-67, residente e domiciliado em Av. Antônio Gil Veloso, 1453, apto. 602, Praia da Costa, Vila Velha/ES. CEP: 29.101-011; e

PRISCILLA SUAID FACHETTI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 20/05/1985, portadora da Carteira de Identidade nº 1.763.935, expedida pela SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 103.883.517-80, residente e domiciliada na Rua Petronília Passos Gabriel, nº 105, bairro Mata da Praia, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.065-620.

RESOLVEM alterar o contrato social da **ORION LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 62.833.963/0001-23, e registrada na Junta Comercial do estado do Espírito Santo – JUCEES sob o NIRE 32203668843, com sede na cidade de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, na Rua José Penna Medina, nº 195, sala 1.707, Praia da Costa, CEP 29.101-320, mediante os seguintes termos:

RERRATIFICAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

1 - Fez-se constar no item 1.1 da “PRIMEIRA ALTERAÇÃO – CESSÃO DE QUOTAS E SAÍDA DE SÓCIO”, datada de 27 de outubro de 2025 e registrada na JUCEES sob o nº 20251570940, em 31/10/2025, um termo equivocado quanto a forma de cessão de quotas entre as partes envolvidas, o qual aqui se rerratifica, por ser mero erro material.

1.1. Onde se lê:

“PRIMEIRA ALTERAÇÃO – CESSÃO DE QUOTAS E SAÍDA DE SÓCIO

1.1. O Sócio ANTÔNIO TADEU FACHETTI, acima qualificado, cede e transfere, neste ato, mediante compra e venda, a totalidade das suas 1.000.000 (um milhão) de quotas, na proporção abaixo delineada:

(...)”

1.2. Na realidade leia-se:

“PRIMEIRA ALTERAÇÃO – CESSÃO DE QUOTAS E SAÍDA DE SÓCIO

1.1. O Sócio ANTÔNIO TADEU FACHETTI, acima qualificado, cede e transfere, neste ato, mediante doação, a totalidade das suas 1.000.000 (um milhão) de quotas, na proporção abaixo delineada:

(...)"

PRIMEIRA ALTERAÇÃO TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

1 - Com intuito de melhor atender os interesses sociais, delibera-se por transformar o tipo societário da Sociedade, independente de dissolução e liquidação, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, de uma sociedade empresária de responsabilidade limitada para uma sociedade anônima de capital fechado, a ser regida por seu Estatuto Social, mais abaixo consignado pela Lei nº 6.404 de 1976 e suas alterações ("LSA"), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas.

Conversão das quotas em ações e subscrição de capital pelos Sócios

2 - A sociedade será composta pelos sócios **ANDRÉ SUAID FACHETTI, DANIEL SUAID FACHETTI e PRISCILLA SUAID FACHETTI**, acima qualificados, que subscreverão ações na exata proporção do valor de suas antigas quotas sociais e, configurando a pluralidade de sócios no quadro societário, tudo consoante boletim de subscrição (Anexo I).

3 - Em virtude da deliberação aprovada acima, o capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualmente dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas pelos acionistas nos termos do boletim de subscrição (Anexo I), devidamente escrituradas em nome de seus titulares no Livro de Registro de Ações Ordinárias Nominativas da Sociedade.

Denominação social e objeto social

4 - Em virtude da transformação do tipo jurídico da Sociedade, os sócios deliberam a mudança do nome social da denominação social da Sociedade, de **ORION LTDA** para **ORION S.A.** (doravante "Companhia").

4.1. A Companhia continuará exercendo o objeto social da Sociedade em transformação, qual seja, a participação no capital de outras sociedades, como quotista ou acionista, a administração de valores móveis e recursos financeiros próprios, de suas coligadas ou controladas.

Eleição e remuneração global da Diretoria

5 - Os sócios aprovam, ainda, já em conformidade com as normas estatutárias e com o artigo 143 da LSA, a eleição do membro da Diretoria una, elegendo o Sr. **ANTÔNIO TADEU FACHETTI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 01/11/1956, portador da carteira de identidade nº 313.146, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 559.958.457-72, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2.300, Apto. 101, Bairro Itapuã, na cidade de Vila Velha/ES, CEP.: 29.101-735, como Diretor Presidente.

5.1. O Diretor da Companhia é eleito para um mandato de 03 (três) anos, de 07/11/2025 até 07/11/2028, anos e é empossado para exercício do cargo neste ato, cumpridas as devidas exigências

legais e estatutárias, mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria (“Anexo II”).

6 - A remuneração global anual da Diretoria será definida pelos Sócios, em deliberações próprias em reunião a ser convocada.

Aprovação do projeto do Estatuto Social da Companhia

6.1. Os sócios aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, o projeto de Estatuto Social da Companhia, que passa a integrar este instrumento (“Anexo III”).

Disposições finais

6.2. Estabelecido que as publicações da Companhia serão efetuadas nos moldes do disposto no art. 289 da LSA.

1.12. Por fim, os sócios declaram transformada a sociedade limitada em sociedade anônima, visto que foram cumpridas todas as formalidades legais para a operação, ficando encarregado o Diretor da Companhia de promover todos os atos e formalidades complementares ainda necessários para o adequado e legal funcionamento da Companhia e autorizado a tomar todas as providências perante as repartições públicas e terceiros em geral, bem como providenciar a abertura dos livros societários obrigatórios, nos termos do art. 100 da Lei nº 6.404/76.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento e seus **Anexos I** (Boletim de Subscrição), **II** (Termo de Posse) e **III** (Estatuto Social da Companhia).

Belo Horizonte/MG, 07 de novembro de 2025.

Assinam digitalmente o presente instrumento, André Suaid Fachetti, na qualidade de Sócio e Acionista subscritor; Daniel Suaid Fachetti, na qualidade de Sócio e Acionista subscritor; Priscilla Suaid Fachetti, na qualidade de Sócia e Acionista subscritora; Antônio Tadeu Fachetti, na qualidade de Diretor Eleito; e a Dra. Deliana Salomão De Castro, inscrita na OAB/MG sob o nº 72.986, na qualidade de advogada responsável.

ORION S.A.
CNPJ nº 62.833.963/0001-23
NIRE [em transformação]

ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Lista dos acionistas/subscritores do capital social da **ORION S.A.** no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato subscritas na seguinte forma e proporção:

Subscritores	Ações Ordinárias Subscritas	Valor Subscrito (R\$)	Forma de Integralização
1 ANDRÉ SUAID FACHETTI , brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/04/1982, portador do Documento de Identidade nº 1582412, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 095.791.147-57, residente e domiciliado em Av. Antônio Gil Veloso, 2300, apto. 101, Itapuã, Vila Velha/ES. CEP: 29.101-735	333.334	R\$ 333.334,00 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais)	Quotas integralizadas em moeda corrente nacional anteriormente à transformação.
2 DANIEL SUAID FACHETTI , brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens convencional, nascido em 16/04/1983, portador do Documento de Identidade nº 1582410, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 095.973.857-67, residente e domiciliado em Av. Antônio Gil Veloso, 1453, apto. 602, Praia da Costa, Vila Velha/ES. CEP: 29.101-011	333.333	R\$ 333.333,00 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais)	Quotas integralizadas em moeda corrente nacional anteriormente à transformação.

3	<p>PRISCILLA SUAID FACHETTI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 20/05/1985, portadora da Carteira de Identidade nº 1.763.935, expedida pela SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 103.883.517-80, residente e domiciliada na Rua Petronília Passos Gabriel, nº 105, bairro Mata da Praia, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.065-620</p>	333.333	R\$ 333.333,00 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais)	Quotas integralizadas em moeda corrente nacional anteriormente à transformação.
Total		1.000.000	1.000.000,00	

Belo Horizonte/MG, 07 de novembro de 2025.

Assinam digitalmente o presente instrumento, **André Suaid Fachetti**, **Daniel Suaid Fachetti** e **Priscilla Suaid Fachetti** como Acionistas subscritores.

ORION S.A.
CNPJ nº 62.833.963/0001-23
NIRE [em transformação]

ANEXO II - TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS DIRETORES

Pelo presente, toma posse solenemente os membros da Diretoria para o mandato que se inicia nesta data, 07 de novembro de 2025, com duração de 3 (três) anos, de 07/11/2025 até 07/11/2028. Os abaixo discriminados e firmados, eleitos na presente data, ao assumirem suas funções o fazem sob o compromisso de respeitarem fielmente o Estatuto Social da Companhia.

O Diretor Presidente declara, para os efeitos do disposto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como do inciso II do artigo 35, da Lei 8.934/94 e do inciso II do artigo 53 do decreto 1.800/96, que não foi condenado pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil, ciente de que, caso se comprove a falsidade de suas declarações, serão nulos de pleno direito perante o registro do comércio a transformação da Sociedade aqui ajustada, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Por ser expressão da verdade, assina a seguir:

(a) Diretor Presidente: ANTÔNIO TADEU FACHETTI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 01/11/1956, portador da carteira de identidade nº 313.146, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 559.958.457-72, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2.300, Apto. 101, Bairro Itapuã, na cidade de Vila Velha/ES, CEP: 29.101-735.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente TERMO DE POSSE, o qual, depois de lido e aprovado, é assinado pelo Diretor-Presidente empossado.

Belo Horizonte/MG, 07 de novembro de 2025.

Assina digitalmente o presente instrumento, ANTÔNIO TADEU FACHETTI, na qualidade de Diretor-Presidente eleito e empossado.

ORION S.A.
CNPJ nº 62.833.963/0001-23
NIRE [em transformação]

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA ORION S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **ORION S.A.**, é constituída como uma Sociedade Anônima, sendo regida por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme modificações posteriores (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º - A sede da Companhia localiza-se na Rua José Penna Medina, nº 195, Sala 1.707, Praia da Costa, no Município de Vila Velha/ES, CEP 29.101-320.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar novas filiais ou outras dependências, mediante ata de reunião assinada por todos os sócios.

Artigo 3º - O objeto social da Companhia consiste na participação no capital de outras sociedades, como quotista ou acionista, a administração de valores móveis e recursos financeiros próprios, de suas coligadas ou controladas.

Parágrafo Único: o exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:

- (i) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e
- (ii) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Encontra-se gravado o usufruto vitalício sobre a totalidade das 1.000.000,00 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, em favor de **ANTÔNIO TADEU FACHETTI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 01/11/1956, portador da carteira de identidade nº 313.146, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 559.958.457-72, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 2.300, Apto. 101, Bairro Itapuã, na cidade de Vila Velha/ES, CEP.: 29.101-735.

Parágrafo Segundo. O usufruto gravado é vitalício e perdurará até o falecimento do usufrutuário. Com o falecimento do usufrutuário, sua esposa, **RAQUEL SUAID FACHETTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 09/02/1962, portadora da Carteira de Identidade nº 502.351, expedida pela SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 074.822.687-74, residente e domiciliada na Avenida Antônio Gil Veloso nº 2.300, apto 101, bairro Itapuã, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101-735, passa a figurar como usufrutuária, em caráter vitalício.

Parágrafo Terceiro. Com falecimento de ambos, extingue-se o usufruto que grava as ações e os nu-proprietários passam a revestir-se do domínio pleno e da totalidade dos direitos políticos e patrimoniais inerentes às ações até então gravadas.

Parágrafo Quarto. O usufrutuário **ANTÔNIO TADEU FACHETTI** exercera todos os direitos relativos à posse, uso, administração e percepção dos frutos concernentes às ações ordinárias gravadas, tais como, mas não se limitando a: (i) participação nos lucros, caso haja deliberação pela sua distribuição; (ii) participação no acervo patrimonial da Companhia, na hipótese de sua dissolução e liquidação; (iii) recebimento dos haveres sociais, em caso de exercício de direito de retirada ou exclusão; (iv) recebimento do preço líquido obtido em decorrência da alienação de ações ordinárias gravadas com usufruto; (v) exercício do direito de voto em deliberações sociais, notadamente, mas não se limitando, naquelas que decidirem sobre cessão de ações entre acionistas e à terceiros, exclusão de acionista e designação de Diretores, sendo necessária a sua anuência prévia para que os nu-proprietários exerçam direito de retirada, bem como para que alienem ações oneradas. Ademais, na ausência do usufrutuário, não é permitido aos nu-proprietários substituí-lo para fins de exercício de direito de voto.

Parágrafo Quinto. A cessão e transferência, a qualquer título, das ações ordinárias afetadas pelo usufruto é condicionada à anuência expressa, por escrito, dos usufrutuários, sendo que a permanência do gravame é obrigatória em eventual cessão de ações.

Parágrafo Sexto. Às novas ações emitidas em função de aumento de capital social, independentemente do motivo, bem como de desdobramento, grupamento, emissão por conta de incorporação, estende-se o usufruto em favor de **ANTÔNIO TADEU FACHETTI**, na proporção de 100% (cem por cento).

Parágrafo Sétimo. A alienação de ações, para sócios e para terceiros estranhos ao quadro social, dependerá da anuência por escrito do usufrutuário.

Parágrafo Oitavo. As ações não poderão ser divididas ou fracionadas e somente poderão ser transferidas observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Nono. As ações que compõem ou que possam vir a compor o capital da sociedade são gravadas com cláusula de incomunicabilidade conjugal e impenhorabilidade.

Parágrafo Décimo. Caso as ações sejam transmitidas a outros sócios ou a terceiros, a qualquer título, permanecerão gravadas com cláusula de incomunicabilidade conjugal e impenhorabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei 6.404/76.

Parágrafo Décimo Segundo: O capital social poderá ser aumentado, ainda, em razão de capitalização de reservas, ou outros meios admitidos por lei, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo Terceiro: Cada acionista tem o direito de preferência de subscrever as ações em uma proporção igual à respectiva participação acionária, sendo vedada a transferência dos direitos de preferência na subscrição para terceiros.

Artigo 6º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A titularidade das ações será comprovada mediante o respectivo registro no “Livro de Ações Nominativas” e qualquer transferência de ações deverá ser feita mediante assinatura do respectivo “Livro de Transferência de Ações Nominativas”.

Artigo 7º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral tem a competência prevista na Lei das S.A., devendo ocorrer, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as questões estabelecidas na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria.

Parágrafo Único: Os anúncios de convocação das Assembleias Gerais serão assinados por um ou mais membros da Diretoria, respeitando os prazos e procedimentos de convocação previstos na Lei.

Artigo 10º - Os acionistas, depois de instalada a Assembleia, elegerão entre si o Presidente da Mesa, que convidará outro acionista para servir de Secretário.

Artigo 11º - Os acionistas poderão ser representados por procuradores devidamente munidos de instrumento de mandato, com o prazo máximo de 1 (um) ano de duração total, com observância do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das S.A., que deverão se identificar ao Secretário da Assembleia.

Artigo 12º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 13º - A Companhia será administrada pela Diretoria.

Parágrafo Único: No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e as subsidiárias:

- (i) Os acionistas;
- (ii) Os empregados ativos;
- (iii) Os fornecedores, consumidores e demais credores; e
- (iv) A comunidade e o meio ambiente local e global.

Artigo 14º - Os Diretores eleitos serão empossados nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus substitutos.

Seção II – Diretoria

Artigo 15º - A Diretoria poderá ser composta por no mínimo 1 (um) Diretor, acionista ou não, residente e domiciliado no país, que será eleito por um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, a qual fixará a remuneração respectiva, podendo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - No caso de vagar um cargo de diretor, as suas funções serão exercidas pelos demais, até que a Assembleia Geral eleja o novo diretor, exercendo este a função do aludido cargo até o final do mandato que estava o substituído. Findo os mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos até a posse e investidura dos novos diretores eleitos.

Artigo 16º – Compete aos Diretores:

- (i) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (ii) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (iii) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (iv) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (v) Elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- (vi) Os atos próprios da sociedade, e não restritos ao setor específico de cada Diretoria, que acarretarem responsabilidade para a Companhia, dependem da assinatura do Diretor Presidente.
- (vii) Criar ou extinguir cargos e admitir e demitir empregados;
- (viii) Os níveis de remuneração da Diretoria, dependem exclusivamente da assinatura do Diretor Presidente; e

- (ix) Observado o quanto disposto neste Estatuto Social, em especial em seu artigo 12 e 20, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens imóveis ou móveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos.

Artigo 17º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único: As convocações das reuniões da Diretoria indicarão a ordem do dia e serão enviadas por meio de comunicação escrita, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, dispensando-se a convocação quando houver o comparecimento da totalidade de seus membros. As convocações das reuniões da Diretoria deverão ser assinadas por pelo menos um dos Diretores.

Artigo 18º - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida individualmente pelo Diretor Presidente, salvo se de outra forma previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único: Salvo para medidas e ações judiciais e para defesa da Companhia em processos e procedimentos administrativos em geral, todas as procurações outorgadas pela Companhia terão prazos de vigência determinados, não superiores a 1(um) ano.

Artigo 19º - Os Diretores serão investidos de todos os poderes para representação da Companhia e para a prática de todos os atos necessários para assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, aludidos poderes deverão ser exercidos de forma a propiciar a consecução do objeto social, observadas as disposições fixadas pela Assembleia Geral, assim como as prescrições legais estatutárias.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 20º - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento), do capital social e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 21º - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar, além das demonstrações financeiras anuais previstas no caput deste artigo, balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo: Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste estatuto.

Artigo 22º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Primeiro: O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da LSA;
- b) Absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;
- c) Destinação dos dividendos mínimos obrigatórios entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido, cujo percentual dos dividendos mínimos será deliberado na própria Assembleia Geral. Caso não ocorra consenso entre os Acionistas sobre a porcentagem de distribuição dividendos obrigatórios, a porcentagem do lucro líquido a ser distribuída, a título de dividendos obrigatórios, será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido.
- d) O restante do lucro líquido que não for distribuído aos Acionistas será obrigatoriamente reinvestido na empresa.

Artigo 23º - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 24º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 25º - A Assembleia Geral poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício fiscal, dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existente nos exercícios sociais anteriores, que serão imputados ao dividendo obrigatório relativo ao exercício.

Artigo 26º - Sujeitos às exigências e limitações legais, a Assembleia Geral poderá, no decorrer do exercício social, levantar balanço intermediário específico, com o objetivo de declarar e pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, à conta de resultados existentes que serão imputados ao dividendo obrigatório relativo ao exercício.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 27º - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º - Aplicam-se aos casos omissos deste Estatuto as disposições estabelecidas em eventual Acordo de Acionistas da Companhia, e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, com as respectivas alterações. Em caso de conflito entre os termos e condições dispostos neste Estatuto e os termos e condições dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os termos e condições do Acordo de Acionistas prevalecerão.

Artigo 29º - Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vila Velha/ES, 07 de novembro de 2025.

Assinam digitalmente o presente instrumento, André Suaid Fachetti, na qualidade de Sócio e Acionista subscritor; Daniel Suaid Fachetti, na qualidade de Sócio e Acionista subscritor; Priscilla Suaid Fachetti, na qualidade de Sócia e Acionista subscritora; Antônio Tadeu Fachetti, na qualidade de Diretor Eleito; e a Dra. Deliana Salomão De Castro, inscrita na OAB/MG sob o nº 72.986, na qualidade de advogada responsável.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ORION S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09579114757	
55995845772	
09597385767	
00970175663	
10388351780	